



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS MUSICAIS

BANDA TORRE DE BABEL. Estabelecida à Rua: Domingos Rampeloti, 655 (GALPÃO TORRE DE BABEL), bairro São Roque na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.459.999/0001-31. Neste ato representado por **EDIO RICARDO NEVES** portador da RG 2.680.487, residente e domiciliado na cidade de Itajaí - Santa Catarina, a seguir denominada como CONTRATADA, e de outro lado como CONTRATANTE: Consoli Eventos Ltda, estabelecida à rua São Bento, nº 289 - Bairro Progresso, CEP: 89163-656 - Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05991678/000105. Neste ato representado por: Gerri Adriani Consoli, portador do CPF:871.781.509-63. Resolvem celebrar de comum acordo o presente contrato particular, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS APRESENTAÇÕES. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar os serviços musicais com A BANDA TORRE DE BABEL de Itajaí - SC, no dia 06 de fevereiro de 2015 (sexta-feira), Com início às 23h59min e término às 04h30min, tendo como apresentação: **BAILE DE FORMATURA de Administração Univali na cidade de Camboriú/SC no Rancho Maria's.**

ITEM A: VALOR-pelo exposto na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância líquida e certa de **RS 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, na seguinte forma de pagamento: **30% até dia 23 de agosto de 2013 e 70% no máximo 02 dias antes do evento.** Depositados no Banco do Brasil - agência: 3257-3 - Conta corrente: 12217-3. Para favorecer a M. L. Produções e Eventos - CNPJ: 10.540.303/0001-50.

ITEM B: ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS - POR CONTA DA CONTRATADA.

ITEM C: PALCO-O CONTRATANTE deverá providenciar palco nas dimensões mínimas de (08) oito metros de frente, por (06) seis metros de profundidade. Obs.: em palco ao ar livre o mesmo deverá ser coberto com laterais e fundo fechado; o evento se dará por realizado, caso o palco não ofereça condições para realização do mesmo.

ITEM D: SEGURANÇA - é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a integridade física e moral de músicos, equipe técnica e produtores, bem como todo o seu equipamento de som, luz, instrumental e meios de transportes do grupo, devendo o CONTRATANTE ressarcir qualquer dano quando comprovado. Deverá também, providenciar segurança compatível com o local para que se possa conter excessos de euforia popular, brigas e outros motivos que possam prejudicar o trabalho da CONTRATADA e a realização do evento.

ITEM E: IMPOSTOS - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar junto aos órgãos competentes o pagamento de todos os impostos para a realização do evento, bem como, ECAD, ISS, OMB, POLÍCIA, BOMBEIROS ETC.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ITEM A: o repertório a ser executado ficará a critério da CONTRATADA.

ITEM B: a CONTRATADA não se obriga a ceder o equipamento a terceiros, sem prévio aviso.

ITEM C: fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perdas e danos, à parte que infringir as cláusulas aqui expostas. Se isso ocorrer em até (45) QUARENTA E CINCO DIAS antes do evento ou em prazo menor, incorrerá multa de 100% (CEM POR CENTO), se verificar-se em prazo menor.

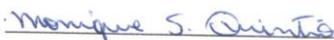
ITEM D: fica eleito o foro de Itajaí - SC, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento particular de contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam e RECONHECEM FIRMA do presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

ITAJAÍ, 13 de agosto de 2013.


EDIO RICARDO NEVES


CONTRATANTE

 TESTEMUNHAS